



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO /RENOVAÇÃO BOLSA GRATUIDADE / CEBAS

(Art. 15 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017)

ETL - de Lins / EDITAL 2021

EDUCAÇÃO BÁSICA

INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

A **FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO** – mantenedora da ETL de Lins , por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de **Concessão / Renovação da Bolsa Gratuidade /CEBAS** destinado a estudantes da **Educação Básica**, referente ao ano de 2021, que possuam as condições previstas na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014, na Portaria Normativa nº 15/2017, neste Edital.

1 – DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição deverá ser realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e o responsável deverá obedecer aos períodos abaixo :

- a) O aluno deverá acessar o site: www.etl.edu.br e acessar o link : [bolsaestudos](#), para impressão dos instrumentais :
- **Cronograma do processo para solicitação ;**
 - **Protocolo com orientações para entrega da solicitação;**
 - **Requerimento para solicitação bolsa estudos ;**
 - **Se necessario, modelos de declarações;**

PERÍODO

- **18/9 a 30/9/2020** - *Entrega para processo de renovação de bolsa de estudo ano letivo 2021 – PÚBLICO INTERNO – alunos que já possuem gratuidade /CEBAS;*
 - **1/10 a 8/10/2020** *Entrega para processo de solicitação de bolsa de estudo ano letivo 2021 – PÚBLICO INTERNO / EXTERNO – alunos da ETL que não possuem gratuidade / CEBAS – Bolsa Nova (Novas concessões, se houver disponibilidade de recursos);*
- b) O responsável pelo aluno , deverá entregar na secretaria da escola ETL , em saco plástico transparente ou envelope fechado, o requerimento devidamente preenchido e assinado e demais documentos comprobatórios , conforme item 2 desde edital, nos prazos mencionados acima, no período **de segunda a sexta feira , no horario das 08:00 as 12:00h**. Não serão aceitos requerimentos, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante podera ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.
- c) Devido a pandemia do novo coronavirus no Brasil, este ano por motivo de segurança, não será realizado checklist dos documentos no ato da entrega . Diante disso , para eventuais

transtornos, solicitamos que leia atentamente as orientações constadas no protocolo.

- d) O resultado da análise de renovação da bolsa de estudos será enviada por e-mail a partir de **30/10/2020**.

2- DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (*Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017*).

Atenção:

- a) **Guarda Compartilhada:** Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes:

i.a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.

Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes:

ii.a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.

A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível no site: www.etl.edu.br

- b) **Cópia impressa do requerimento preenchido:** A análise do pedido de concessão só será feita após o preenchimento e a apresentação de uma cópia impressa do Requerimento juntamente com a documentação comprobatória.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

a. Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante atualizado de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.

b. Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver.

Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.

c. Cópia do Comprovante de Residência do aluno e a Declaração de Residência assinada pelo mesmo, informando os nomes (nome completo) de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site www.etl.edu.br)

d. Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar. Serão aceitos os seguintes documentos:

Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.

Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NÃO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

1. Cópia do Comprovante de Residência do aluno e a Declaração de Residência assinada pelo mesmo, informando os nomes (nome completo) de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site: www.etl.edu.br)
2. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.
 - a. *Serão aceitos um dos seguintes documentos:*
 - i. Maiores de 18 anos: *Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, ou Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes e CPF, quando este não constar da Cédula de Identidade ou CNH apresentada;*
 - ii. Menores de 18 anos: *Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).*

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

3. Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos e do menor aprendiz ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente justificada, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
 - a. *Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro de contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez.*
 - b. *Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br/>.*

Obs.: a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido. Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que receba algum tipo de rendimento:
 - a. Trabalho Assalariado: *Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;*
 - b. Trabalho autônomo: *Declaração Autônomo (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência, acompanhado das guias de recolhimento à Previdência dos últimos meses e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;*
 - c. Renda de Atividade Informal: *Declaração de Atividade Informal (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;*
 - d. Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: *Declaração de Pró-labore firmado pelo*

contador com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses. (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade);

- e. Renda de Atividade Rural: A apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência ou, no caso de falta da documentação citada, apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
 - f. Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver – www.previdencia.gov.br.
 - g. Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;
 - h. Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação;
 - i. Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido;
 - j. Ajuda Financeira: Declaração comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.
Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.
5. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.
- a. *Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, o processo será indeferido (Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado inclusive recibo de entrega).*
 - b. *No caso do membro do Grupo Familiar estar dispensado da entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar o comprovante emitido pela Receita Federal, acessando o site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>, informando os dados solicitados e imprimindo o resultado da consulta.*
Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.
6. Caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa de aluno(a) casado(a), anexar cópia da comprovação de separação, divórcio, reclusão ou certidão de óbito.
A critério do Responsável pela Análise socioeconômica essa comprovação poderá ser dispensada.
7. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

Observações:

- a) Entrevista e visita domiciliar : A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo aluno para prestar esclarecimentos em relação ao grupo familiar ou a documentação entregue. Poderá ser solicitado documentos complementares, como também ocorrer visita domiciliar de um assistente social da instituição a qualquer período, antes e durante a vigência da bolsa de estudos, isso com a finalidade de complementar as informações prestadas.
- b) Quando as cópias dos documentos forem apresentadas juntamente com o requerimento, deverão estar legíveis e sem cortes .
- c) documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Instituição e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.
- d) As bolsas Gratuidade / CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal:

Estelionato – Artigo 171: *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo o mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Falsidade Ideológica – Artigo 299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

5- CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA Gratuidade / CEBAS

É critério básico para concessão da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal “per capita” de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos para **Bolsa Integral** e até 3 (três) salários mínimos, para **Bolsa Parcial** de 50%.

O enquadramento nos critérios acima, por si só, não garante a concessão da bolsa pela ETL de Lins.

6- INFORMAÇÕES

Informações sobre o Processo de concessão da Bolsa Gratuidade / CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na ETL / FPTE na Av. Nicolau Zarvos, nº 1925, Bairro Jardim Aeroporto, Lins/SP, e-mail: etl@fpTE.br, e pelo site www.etl.edu.br - 14-3533-3245 / 3533-3241 .

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do bolsista para concessão da Bolsa Gratuidade / CEBAS implica a aceitação do



que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa Gratuidade / CEBAS e neste Edital.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Lins / SP, 14 de Setembro de 2020.

Professor Edilson Sérgio Borela

Diretor ETL de Lins